

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

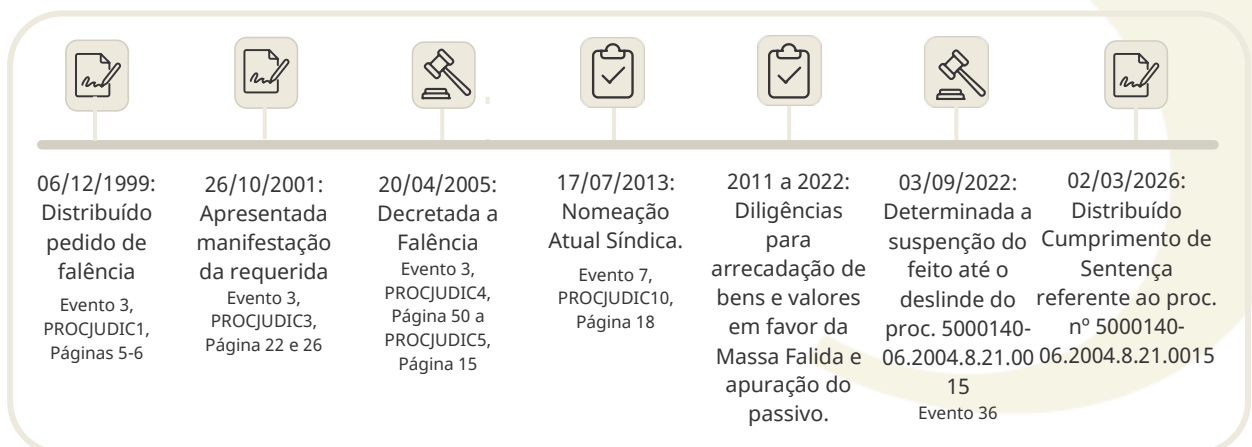
Proc. nº 5000470-37.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE PHOENIX INCORPORAÇÃO LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 64**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (20/04/2005), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



2. Cumpre descartar, outrossim, que o presente processo se encontra suspenso por longo período devido a Ação Monitória ajuizada pela falida contra CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (proc. de nº 5000140-06.2004.8.21.0015), cujo êxito importará no ingresso de ativos para a universalidade.

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

3. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência - art. 16 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC5, Página 20 Evento 3, PROCJUDIC5, Página 45-46
Edital do art. 96, § 2º do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC12, Página 3 Evento 3, PROCJUDIC12, Página 5

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

4. Informo que, no caso dos autos, em 10/01/2008 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103 do Decreto Lei 7.661/45, conforme noticiado nos autos no **Evento 3, PROCJUDIC7, Página 45-46**, registrando que foram constatados indícios de crime falimentar, o qual foi enviado para o Ministério Público. Com efeito, foi instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 015/1.08.0001903-7, o qual foi arquivado após parecer do ministerial (**Evento 3, PROCJUDIC10, Página 23**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. Cumpre destacar que não foram localizados bens e/ou valores para arrecadação, sendo que a única perspectiva de ingresso de ativo para o processo falimentar é o êxito na Ação Monitória nº 5000140-06.2004.8.21.0015.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. No caso dos autos, não houve arrecadação de nenhum bem/ativo.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADÇÃO DE BENS:

8. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. No caso dos autos, o Quadro Geral de Credores foi publicado nos moldes do art. 96, § 2º do Decreto Lei 7.661/45, tendo sido disponibilizado no DJE em 05/03/2020 (Evento 3, PROCJUDIC12, Página 5).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Informo que não houve arrecadação de valores na presente falência, não ocorrendo nenhum pagamento, razão pela qual, também não foi aberto incidente de prestação de contas.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. No caso em tela, inexistem incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Informo que inexistem execuções fiscais ou individuais movidas contra a Massa Falida.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, do Ato 237/2025–CGJ, cumpre informar que, por ora, não há providencias a serem tomadas quanto ao prosseguimento do feito, devendo os autos permanecer suspensos até o deslinde da Ação Monitória de nº 5000140-06.2004.8.21.0015, conforme determinado por esse douto juízo no **Evento 36**

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência não conta com valores depositados vinculados aos autos.



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 25 de junho de 2026.

P. deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudete Figueiredo".

Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Pedro de Oliveira".

p.p. João Pedro de Oliveira.
OAB/RS 60.207.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Gama".

p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael R. dos Santos".

p.p. Rafael R. dos Santos.
OAB/RS 139.882